



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2022

(Republicado com as alterações da Resolução Administrativa 168/2022)

PROAD: 20280/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Revogação/Substituição da Resolução Administrativa nº 070/2014 – Compatibilização à Resolução CNJ nº 426/2021 e à Resolução ENAMAT Nº 26/2021.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de junho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a proposta de revogação/substituição da Resolução Administrativa nº 070/2014, compatibilizando-a à Resolução CNJ nº 426/2021 e à Resolução ENAMAT Nº 26/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º O magistrado interessado na promoção por merecimento formulará requerimento ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no prazo previsto no edital de abertura do respectivo procedimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das condições estabelecidas no art. 3º, incisos I a IV, da [Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010](#), do CNJ.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência até o termo estabelecido no edital, sendo admitidas todas as formas oficiais de comunicação, desde que indene de dúvidas a manifestação da vontade do requerente.

§ 2º As certidões às quais se referem os incisos I e II, de que trata o *caput* deste artigo ([Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010](#), do CNJ), deverão ser fornecidas pelo Serviço de Recursos Humanos; as relacionadas nos incisos III e IV, pela Secretaria da Corregedoria Regional.



Art. 2º Compete ao Presidente e Corregedor Regional a relatoria dos processos de promoção por merecimento.

Parágrafo único. Faculta-se ao Presidente e Corregedor Regional, por decisão fundamentada, delegar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a relatoria prevista no *caput* ao Vice-Presidente.

Art. 3º Para fins de avaliação da qualidade das decisões proferidas pelo juiz concorrente, conforme o art. 5º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, serão consideradas 8 (oito) sentenças/decisões interlocutórias, no mínimo, preferencialmente de classes processuais diferentes, prolatadas durante o período da avaliação.

Parágrafo único. Os atos a que se refere o *caput* deste artigo serão escolhidos e fornecidos pelo próprio magistrado dentro do prazo previsto no edital.

Art. 4º Para fins de avaliação da produtividade a que se refere o inciso I, alíneas "a", "c", "e" e "f", do artigo 6º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, o interessado na promoção por merecimento fornecerá, no prazo fixado no edital, certidão expedida pelo Diretor de Secretaria da(s) respectiva(s) Vara(s) a que tenha sido vinculado no período da avaliação.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria-Geral da Presidência a instrução do processo relativamente à alínea "b" do inciso I e às alíneas "a" a "h" do inciso II do art. 6º da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

Art. 5º A votação para a promoção por merecimento ocorrerá em sessão pública aberta, com votação nominal, iniciando-se pelo magistrado mais antigo, mediante o emprego do sistema de pontuação descrito no art. 11 da [Resolução nº 106/2010](#) do CNJ, com livre e fundamentada convicção, com máxima global dividida da seguinte forma:

I - desempenho: 20,00 (vinte) pontos, sendo:

- a)** até 4,00 (quatro) pontos para a redação;
- b)** até 4,00 (quatro) pontos para a clareza;
- c)** até 4,00 (quatro) pontos para a objetividade;
- d)** até 4,00 (quatro) pontos para a pertinência doutrinária e jurisprudencial, quando citadas;
- e)** até 4,00 (quatro) pontos para o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

II - produtividade: 30,00 (trinta) pontos, sendo:

- a)** até 15,00 (quinze) pontos para a estrutura de trabalho;
- b)** até 15,00 (quinze) pontos para o volume de produção;



III - presteza: 25,00 (vinte e cinco) pontos, sendo:

a) até 12,50 (doze vírgula cinquenta) pontos para a dedicação;

b) até 12,50 (doze vírgula cinquenta) pontos para a celeridade na prestação jurisdicional;

IV - aperfeiçoamento técnico: 25,00 (dez) pontos;

Art. 6º A avaliação do aperfeiçoamento técnico do magistrado, prevista no art. 8º da Resolução nº 106/2010 do CNJ, será valorada considerando-se os critérios dispostos na Resolução ENAMAT n.º 26, de 09 de dezembro de 2021.

§1º Observar-se-ão as tabelas de pontuação dos subitens do aperfeiçoamento técnico, conforme discriminado nos Anexos da Resolução ENAMAT n.º 26, de 09 de dezembro de 2021.

§2º A Escola Judicial fornecerá os dados relativos ao aperfeiçoamento técnico do juiz que concorrer à promoção.

Art. 7º A Secretaria-Geral da Presidência ficará responsável pela coleta dos dados e informações que não estejam a cargo do magistrado, mediante requisições formuladas aos setores competentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a serem atendidas com prioridade.

Parágrafo único. As informações relativas ao acervo e fluxo processual existente na Unidade jurisdicional, ao volume de produção do magistrado e à celeridade na prestação jurisdicional, mensurados conforme o art. 6º, inciso I, "b", e II, e o art. 7º, inciso II, da [Resolução nº 106/2010](#) do CNJ, serão coletadas pela Secretaria de Coordenação Judiciária e Secretaria da Corregedoria Regional, respectivamente.

Art. 8º Ao término das inscrições para promoção por merecimento, os requerimentos acompanhados dos respectivos documentos deverão ser autuados de modo individual e, após instruídos, submetidos à apreciação da Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 9º A formação da lista tríplice dar-se-á da seguinte forma:

I - Avaliação de todos os candidatos, com atribuição de pontos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e na Resolução nº 106/2010 do CNJ, e obtenção do valor final mediante a soma dos resultados obtidos em cada um dos quesitos;

II - Exclusão da nota mais alta e da nota mais baixa atribuída pelos avaliadores a cada um dos candidatos;

III - Adição das notas remanescentes de cada um dos candidatos, para posterior divisão da soma pelo número de avaliações e conseqüente cálculo da média aritmética de cada candidato;



IV - Formação da lista tríplice pelos três candidatos que obtiverem as maiores notas finais, estabelecendo-se a classificação em ordem decrescente.

§1º No caso de empate na nota final, terá preferência aquele com maior tempo de exercício no cargo, e, subsistindo o empate, o de maior idade.

§ 2º Na avaliação referida no inciso I do *caput* deste artigo, em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação aos critérios previstos nessa Resolução, manifestada pela Administração do Tribunal, o Desembargador avaliador deverá atribuir nota máxima a todos os magistrados concorrentes.

§3º Tratando-se de promoção no âmbito do 1º grau de jurisdição, será promovido o magistrado que conquistar a maior nota final. No caso de acesso ao 2º grau de jurisdição, a lista será enviada ao CSJT, para posterior remessa ao Poder Executivo, com o ranking em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida pelos integrantes da lista.

Art. 10 Todas as informações, certidões, dados, mapas e documentos juntados ao requerimento e ao processo de promoção por merecimento deverão levar em consideração os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício jurisdicional que antecederem à data final para inscrição no concurso de promoção, à exceção do critério de aperfeiçoamento técnico, o que deverá ser certificado pelo Serviço de Recursos Humanos. (Ref. Leg. - Res. CNJ 106/2010, 4º, §1º)

§1º O interstício de avaliação do critério de aperfeiçoamento técnico corresponderá aos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital de promoção, salvo em relação aos diplomas, títulos e certificados de conclusão de cursos jurídicos ou áreas afins, hipóteses nas quais será considerada toda a vida pregressa do candidato. (Ref. Leg. - Res. ENAMAT 26/2021, 2º, §4º)

§2º Os juízes em exercício ou convocados no Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça e na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura e demais afastamentos legais, deverão ter a média de sua produtividade aferida nos últimos 2 (dois) anos anteriores às suas designações e/ou afastamentos.

Art. 11 Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, estes serão notificados das informações relativas a todos os concorrentes, sendo-lhes facultada a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão e na mesma sessão em que se examinar a promoção por merecimento ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.



Parágrafo único. Findo o prazo para impugnação dos registros e após a apreciação das inscrições pela Secretaria da Corregedoria Regional, a informação será participada aos integrantes do Tribunal, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão administrativa do Colegiado.

Art. 12 A avaliação de cada magistrado concorrente deverá ser realizada por meio da ficha de avaliação constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A ficha de avaliação constante do Anexo observa os critérios estabelecidos pelo CNJ por meio da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, sendo que aqueles que não dizem respeito à Justiça do Trabalho serão ignorados e o total de pontos será dividido pelos critérios remanescentes de cada quesito.

Art. 13 Aplicam-se as regras desta Resolução, no que couber, à formação da lista tríplice para o acesso, por merecimento, ao cargo de desembargador do tribunal.

Art. 14 Fica revogada a Resolução Administrativa n.º 70, de 27 de junho de 2014.

Art. 15 Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando, inclusive, os requerimentos de promoção por merecimento em tramitação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente



ANEXO

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE MAGISTRADO

Nome do Avaliador: Des. _____

Nome do Avaliado: Dr. _____

ASPECTO	ITENS DA AVALIAÇÃO	NOTA
DESEMPENHO Art. 5º da Res. 106/2010 do CNJ Pontuação máxima 20 pontos	Redação 0 a 4 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
	Clareza 0 a 4 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
	Objetividade 0 a 4 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
Pertinência da doutrina e da jurisprudência 0 a 4 pontos		
JUSTIFICATIVA		
Respeito às súmulas 0 a 4 pontos		



	JUSTIFICATIVA:
--	----------------

PRODUTIVIDADE Art. 6º, da Res. 106/2010 do CNJ Pontuação máxima 30 pontos	Estrutura de Trabalho Art. 6º, I, "a" a "f", da Res. 106.	a) compartilhamento das atividades na Unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar) (4 pontos); b) acervo e fluxo processual existente na Unidade jurisdicional (2 pontos); c) cumulação de atividades (5 pontos); d) competência e tipo do juízo (1,5 pontos); e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) (2 pontos); f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários) (0,5 pontos).
	Soma 0 a 15 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
	Volume de produção Art. 6º, II, "a" a "h" e parágrafo único, da Res. 106.	a) número de audiências realizadas (3 pontos); b) número de conciliações realizadas (2 pontos). Nas hipóteses em que algum(ns) do(s) concorrentes remeta(m) processos ao CEJUSCJT, todos deverão receber nota máxima (Resolução CNJ nº 106/2010, 11, § 5º); c) número de decisões interlocutórias proferidas (4 pontos); d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, deduzidas as sentenças sem



		<p>resolução de mérito(2,5 pontos);</p> <p>e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (sem aplicação para promoção a juiz titular de Vara). Nas promoções para Desembargador - 2 pontos, subtraindo-se 1 ponto do "número de audiências realizadas" e 1 ponto do "número de decisões interlocutórias proferidas";</p> <p>f) o tempo médio do processo na Vara (1 ponto);</p> <p>g) número de sentenças homologatórias de transação (2 pontos). Nas hipóteses em que algum(ns) do(s) concorrentes remeta(m) processos ao CEJUSCJT, todos deverão receber nota máxima (Resolução CNJ nº 106/2010, 11, § 5º).</p> <p>h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas (0,5 pontos).</p>
	Soma 0 a 15 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	

<p>PRESTEZA</p> <p>Art. 7º da Res. 106/2010 do CNJ</p> <p>Pontuação máxima</p> <p>25 pontos</p>	<p>Dedicação</p> <p>Art. 7º, I, "a" a "k" da Res. 106.</p> <p>Pontuação máxima: 12,5 pontos</p>	<p>a) assiduidade ao expediente forense (2,5 pontos);</p> <p>b) pontualidade nas audiências e sessões (1 ponto);</p> <p>c) gerência administrativa (1 ponto);</p> <p>d) atuação em Unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento (sem aplicação no TRT da 24ª Região);</p> <p>e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais (1 ponto);</p> <p>f) residência e permanência na comarca (1 ponto);</p> <p>g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob</p>
--	--	---



		<p>sua jurisdição (sem aplicação no TRT da 24ª Região);</p> <p>h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo (2 pontos). Nas hipóteses em que algum(ns) do(s) concorrentes remeta(m) processos ao CEJUSCJT, todos deverão receber nota máxima (Resolução CNJ nº 106/2010, 11, § 5º);</p> <p>i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional (1 ponto);</p> <p>j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário (1 ponto);</p> <p>k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (2 pontos).</p>
	Soma 0 a 12,5 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
	<p>Celeridade na Prestação Jurisdicional</p> <p>Art. 7º, II, "a" a "e", e §§ 1º e 2º, da Res. 106.</p> <p>Pontuação máxima:12,5 pontos</p>	<p>a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis (3 pontos);</p> <p>b) o tempo médio para a prática de atos (3 pontos);</p> <p>c) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença (2 pontos);</p> <p>d) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, neste caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso (1,5 ponto);</p> <p>e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências (3 pontos).</p>
	Soma 0 a 12,5 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	Frequência e aproveitamento em cursos oficiais reconhecidos pela ENAMAT. Art. 8º, I, da Res. 106/2010 do CNJ. 0 a 25 pontos	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 8º da Res. 106/2010 do CNJ.	JUSTIFICATIVA:	
	Diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins. Art. 8º, II, da Res. 106/2010 do CNJ. 0 a 5 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
	Atividade Docente Art. 8º, III, da Res. 106 do CNJ 0 a 5 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
Pontuação máxima 25 pontos	SOMA DA PONTUAÇÃO	

(Anexo alterado pela Resolução Administrativa nº 168/2022)